



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

X.X.X.X.X.X.X.X.X.

LEI MUNICIPAL Nº1008/90

DESDOBRA EM LOTES URBANOS A ÁREA REMANESCENTE DA QUADRA Nº 03 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

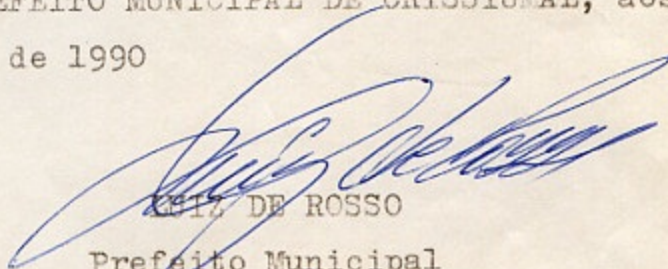
LUIZ DE ROSSO, Prefeito Municipal de Crissiumal- RS-
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desdobrar em lotes urbanos a área remanescente da quadra 03(três) conforme projeto anexo que faz parte integrante desta lei.

Art. 2º-Os Oito(08) lotes urbanos a setem desdobrados, com área total de 12.720 m2(doze mil setecentos e vinte m2) serão averbados à margem da matrícula 788, do município de Crissiumal.

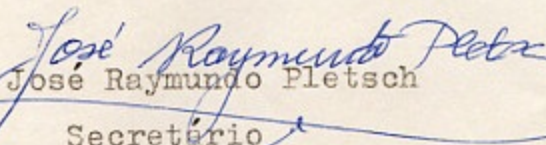
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, aos 10 /
dias do mês de setembro de 1990



LUIZ DE ROSSO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



José Raymundo Pletsch
Secretário